



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 01/2005

LICITAÇÃO POR CONVITE: Nº 11/2005

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO TC:Nº 72.003.547.05-72

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através de seu Presidente ANTONIO CARLOS CARUSO, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. 144/145 do processo em epígrafe, a empresa M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 67.192.609/0001-80 e CCM 2.015.708-8, sediada na Rua Pedro de Toledo nº 108, conjunto 113, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor MARCO ANTONIO SABINO, RG X.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX/XX, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de reforma do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme discriminado no Memorial Descritivo dos Serviços (Anexo I do edital de licitação, parte integrante desta), sito à Rua Estado de Israel nº 565 – Vila Mariana, São Paulo/SP.

**CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

II.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

II.2 - O valor total do ajuste importa em R\$ 84.300,30 (oitenta e quatro mil e trezentos reais e trinta centavos).

II.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 10.10.01.032.0165.2050.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, através da Nota de Empenho nº 756/2005, no valor de R\$ 84.300,30 (oitenta e quatro mil e trezentos reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA III - DOS PREÇOS**

III.1 - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Custos Unitários – Anexo II do edital de licitação, parte integrante desta.

III.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto desta.

III.3 - Os serviços não constantes da Planilha de Custos Unitários – Anexo II do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos de EDIF, terão seus preços calculados pela aplicação, ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total das obras proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses



preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

III.4 - Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Custos Unitários – Anexo II, nem da Tabela de Custos de EDIF, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE**

IV.1 - Não haverá reajuste de preços.

IV.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV.3 - 4.3 - Para a finalidade estabelecida no item 4.2, fica desde já estabelecido que o índice setorial específico será “estrutura geral”, previsto na Portaria 1285/91/SF.

**CLÁUSULA V - DOS PRAZOS:** O prazo total da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data fixada na “Ordem de Início”.

#### **CLÁUSULA VI - VI – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

VI.1 - Mediante requerimento apresentado ao TCMSP pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.

VI.2 - O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente o B.D.I. contratual.

VI.3 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato.

VI.4 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

VI.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco indicado pela Contratada.

VI.6 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

VI.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VI.8 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da lei federal 8.666/93, com a redação da lei nº 9.032/95, serão observadas por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

VI.9 - Na ocasião do pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da



última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

VI.10 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Certificado de Garantia para os serviços executados, com prazo de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista nos artigos 1242 e 1245, do Código Civil. Do Certificado de Garantia deverá constar:

- VI.10.1 - a- local do serviço;
- VI.10.2 - b- número da ordem de serviço;
- VI.10.3 - c- número da nota fiscal;
- VI.10.4 - d- número de telefone para contato;
- VI.10.5 - e- nome e assinatura do técnico responsável, com número do CREA.

VI.11 - No processo de medição final, a contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executadas as obras.

VI.11.1 - Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

VI.11.2 - As plantas deverão conter os elementos que permitam a identificação e a amarração topográfica das obras executadas, bem como o quadro resumo das suas principais quantidades.

VI.11.3 - A contratada por ocasião da entrega dos serviços obriga-se a apresentar à contratante cópia da planta do local em escala compatível, que conste todos os serviços realizados, destacados e anotados em legenda com seus respectivos quantitativos.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

VII.1 - Executar as obras obedecendo as especificações constantes desta Ordem de Execução de Serviços.

VII.2 - Na execução das obras, objeto desta, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 27.335/88, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas.

VII.3 - Deve ser colocada uma placa nas dimensões de 2,00 x 1,50m, no local onde serão realizadas as obras. É também, obrigatório o uso de placa ou adesivo nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo fornecido pela Fiscalização.

VII.4 - A Contratada obriga-se a manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.



VII.5 - A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

VII.6 - Todos os locais danificados decorrentes das obras, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao Contratante.

VII.7 - A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

VII.8 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

VII.9 - A Contratada deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

VII.10 - A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o T.C.M., qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

VII.11 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

VII.12 - A contratada obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta a contratação.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

VIII.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

VIII.1.1 - multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da "Ordem de Execução de Serviços", até o máximo de 3 (três) dias.

VIII.1.2 - multa por dia de paralisação injustificada dos serviços : 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da "Ordem de Execução de Serviços", até o máximo de 3 (três) dias.

VIII.1.3 - multa pelo descumprimento de cláusula contratual : 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia.

VIII.1.4 - multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços.

VIII.1.5 - multa por inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

VIII.1.6 - multa por inexecução total da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

VIII.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



VIII.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

IX.1 - Os serviços objeto da "Ordem de Execução de Serviços" serão recebidos pelo T.C.M., consoante o disposto no artigo 73 da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

X.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ordem indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

X.2 - Para assinatura da presente Ordem de Execução de Serviços, a empresa apresentou os seguintes documentos:

X.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

X.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

X.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

X.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

X.2.5 - Certidão expedida pela Secretaria de Finanças da PMSP ou declaração, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal de São Paulo ou declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei de que não é cadastrada no rol de contribuintes deste Município, bem assim que nada deve relativamente aos tributos mobiliários do Município de São Paulo.

X.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

X.2.7 - Comprovante do depósito de garantia do contrato;

X.2.8 - Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

X.3 - Faz parte integrante da presente a proposta de fls. 122 do processo e o Edital da licitação que a precedeu.

X.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



X.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

X.5 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.

X.6 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 16 de dezembro de 2005

**ANTÔNIO CARLOS CARUSO**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**MARCO ANTONIO SABINO**  
Diretor  
**M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Noé D'Agostini Neto  
CPF XXX.XXX.XXX/XX

\_\_\_\_\_  
Flávio Luis Manaf  
CPF XXX.XXX.XXX/XX